



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N.º 309 /05

**Processo Administrativo n.º 05/10/35.477**

**Pregão Presencial N.º 044 /2005**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

O Município de Campinas, devidamente representado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto da presente contratação de empresa para a locação de 15 (quinze) veículos utilitários passageiros, standart ou básico, motor 1.6, à gasolina, álcool ou diesel, cor branca, com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros sentados considerando o motorista, 04 (quatro) cilindros, potência mínima 58 CV, ano de fabricação não inferior a 2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os veículos a serem locados são os seguintes: 15 Veículos Volkswagen, modelo Kombi, lotação (microônibus), motor 1.6, à gasolina, cor branca, com capacidade para 12 (doze) passageiros sentados considerando o motorista, 04 (quatro) cilindros, potência 61 CV ,ano de fabricação 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todos os veículos deverão apresentar-se em condições perfeitas de uso, licenciados e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive, quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da **Contratada**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1** A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os veículos, de acordo com suas características e quantidades deverão ser colocados à disposição do Município de Campinas, na Av. Prefeito Faria Lima, 486 – Parque Itália – Campinas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Administração (SMA) – Departamento de Transportes Interno (DETI), para realização de vistoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os veículos locados deverão ficar à disposição do Município de Campinas, 24 (vinte e quatro) horas/dia.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1** Pela locação, a **Contratada** fará jus ao recebimento dos seguintes preços unitários mensais e totais mensais: R\$1.676,92 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) mensais por veículo, perfazendo o total geral mensal de R\$25.153,80 (vinte e cinco mil, cento e cinqüenta e três reais e oitenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**3.2** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$301.845,60 (trezentos e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a manutenção dos veículos, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela locação, objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**4.1** Os preços mensais dos serviços serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

**PR** = Preço mensal reajustado;

**P<sub>0</sub>** = Preço mensal inicial;

**IPCA–Total** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**0** = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, esta poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **Contratante**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**PARÁGRAFO SEXTO** - Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratuais estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **Contratante** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, expedida pela Secretaria Municipal de Administração - SMA, Departamento de Transportes Interno – DETI, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** A despesa referente ao valor do presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 03.01.04.782.3313.2026.4001.3390339.59-100.00, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 88.038,00 (oitenta e oito mil, trinta e oito reais) e o restante, onerar dotação orçamentária dos exercícios subseqüentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**7.1** A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 15.092,28 (quinze mil, noventa e dois reais e vinte e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão Presencial n.º 044/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer daquela Secretaria.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** A **Contratada** obriga-se a:

**8.1.1** colocar os veículos à disposição do **Contratante** para vistoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.2** a Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, somente após a entrega do Laudo de Vistoria de todos os veículos, emitido pelo DETI ;

**8.1.3** a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo DETI, para disponibilizar os veículos vistoriados, nos locais indicados na Ordem de Início de Serviço;

**8.1.4** não será considerado para efeito de faturamento o período em que os veículos estiverem sob vistoria;

**8.1.5** a vistoria deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**8.1.6** sempre que ocorrer substituição dos veículos, por qualquer motivo, aqueles oferecidos em substituição deverão passar por vistoria prévia, com a correspondente emissão de Laudo, pelo DETI;

**8.1.7** a Contratada deverá apresentar os veículos com a respectiva documentação, de porte obrigatório, licenciadas e emplacadas bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes, inclusive a franquia do seguro que deverá ser total contra roubo, incêndio colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes;

**8.1.8** responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a troca de pneus, serviços de borracharia, troca de óleo, filtro, lavagem, lubrificação e reposição de peças que forem necessárias, inclusive dos acessórios ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.9** apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Declaração de Inscrição Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campinas, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.152, de 26/05/99;

**8.1.10** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato;

**8.1.11** apresentar, por escrito, justificativas quanto a eventual paralisação dos veículos em consequência da inexecução dos serviços requeridos;

**8.1.12** não suspender a execução dos serviços, quando houver devolução da pré-medição realizada Secretaria Municipal de Administração – SMA;

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1 Contratante** obriga-se a:

**9.1.1** fornecer à **Contratada** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a pré-medição mensal por meio de planilhas que representará a medição mensal;

**9.1.2** prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**9.1.3** promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;

**9.1.4** efetuar os pagamentos devidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

9.1.5 arcar com as despesas relativas ao combustível e à limpeza;

9.1.6 operar os veículos por meio de servidores devidamente habilitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com seus anexos e a proposta do licitante vencedor de fls. 253/255 do Protocolado n.º 05/10/35.477, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Fica terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O **Contratante** apresentará a **Contratada** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a pré-medição mensal por meio de planilhas que representará a medição mensal, mês comercial, ou seja, 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência e processamento da fatura. Caso a **Contratada** não aceite a pré-medição efetuada pelo **Contratante**, deverá devolve-la à Secretaria Municipal de Administração, apontando os motivos da não aceitação. A SMA terá mais 05 (cinco) dias para reapresentação da nova pré-medição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será considerada aprovada a pré-medição, quando a **Contratada** não se pronunciar dentro do prazo citado no parágrafo primeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução da pré-medição não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **Contratada** a seu critério, poderá emitir pré-medição própria para confronto com a elaborada pela secretaria gerenciadora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetuada a medição oficial e definitiva, a **Contratada** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** O **Contratante** procederá ao pagamento mensalmente nas condições previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de **20 (vinte) dias, fora a dezena**, contado da data da fatura aceita e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração - SMA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de desconto de eventuais horas paradas, será considerado o preço da hora calculado com base no valor da locação mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1** O **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Transportes Interno - DETI, efetuará a fiscalização do estado físico dos veículos a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No desempenho de suas atividades, é assegurado à SMA o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, produzindo esses registros efeitos de direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**15.1** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

**16.1** O pessoal que porventura a **Contratada** venha a empregar para a execução do objeto deste contrato não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**17.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou à infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **Contratada** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b)** multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Contrato, por atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1, 2, 4, 5, 6, da Cláusula Oitava, até o 10º (décimo) dia; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;
- c)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato;
- d)** suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e)** declaração de inidoneidade, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **Contratada** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**18.1** A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

**19.1** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

**20.1** Para a execução da locação, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 044/2005, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 05/10/35.477, em nome da Secretaria Municipal de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**21.1** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls.223/225, do Protocolado em epígrafe.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**22.1** Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de setembro de 2005.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

**CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Representante Legal: Luiz Francisco dos Anjos Viana

R. G. nº: M-195.975

CPF nº: 056.234.646-53